



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Lei Ordinária nº 71/2019
De 4 de Novembro de 2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE
DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA
AOS ALUNOS CADASTRADOS
NO EJA DESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.**

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de doação de cestas básicas aos alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos deste município, denominado "PROGRAMA AULAS DE SUCESSO, RECUPERAÇÃO DA AUTO ESTIMA E INCENTIVO AO ALUNO MATRICULADO NO EJA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS A NÍVEL DE INCENTIVO".

§1º - Cabe ao Poder Público promover a realização anual de AVALIAÇÃO e a nível de incentivo a doação de cestas básicas aos alunos matriculados ao final de cada exercício.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fornecerá o cadastro e registros dos alunos que frequentaram o curso durante o período letivo, ao qual verificando-se os resultados obtidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

com os alunos matriculados, serão contemplados com uma cesta básica os que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino e EJA;

II - sejam alunos cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos devendo a renda ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Ensejará a exclusão do programa a constatação de fraude documental por parte do beneficiário, bem como não enquadramento dos requisitos previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os itens de cada Cesta Básica será determinado por Decreto Municipal.

Art. 4º - A abrangência do Programa será para o exercício de 2019.

Art. 5º - As despesas constante nesta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), Lei 16/2017 de 18 de dezembro de 2017, como no anexo de metas da Administração Municipal, contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, de 04 de Novembro 2019, 192º da Independência e
125º da República.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã